

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(do Sr. WOLNEY QUEIROZ)

Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda e dispensa de carência previdenciária para pessoas acometidas por sequelas da COVID-19, alterando a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe de isenções fiscais e benefícios previdenciários específicos para pessoas que sofrem complicações e sequelas da Doença por Coronavírus (COVID-19), causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2).

Art. 2º Dê-se nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e acrescente-se ao mesmo artigo os incisos XXIV e XXV, e os §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, **complicação ou sequela de COVID-19**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....



XXIV – Os valores dispendidos pela pessoa acometida de complicação ou sequela de COVID-19 para contratação de sessões de fisioterapia, hemodiálise, exames cardiovasculares, neurológicos e pneumológicos.

XXV – Os valores referentes à contribuição do empregador pessoa física para a previdência social de até três cuidadores ou enfermeiros para oferecer cuidados a pessoa acometida de complicações ou sequelas de COVID-19.

§ 1º

§ 2º Aplicam-se as isenções previstas nos incisos XIV, XXIV e XXV às seguintes complicações e sequelas de COVID-19:

- I – Redução da capacidade respiratória;
- II – Redução da capacidade motora;
- III – Redução de desempenho cardiovascular;
- IV – Redução da capacidade renal;
- V – Danos neurológicos e psicológicos fundamentadamente associados a COVID-19.

§ 3º Regulamento do Ministério da Saúde poderá acrescentar complicações e sequelas de COVID-19 à lista das previstas no § 2º.” (NR)

Art. 3º O Art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 26.

.....

§ 1º Ficam as complicações e sequelas de COVID-19 incluídas entre as doenças que independem do cumprimento de carência para a concessão de benefícios previdenciários, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica às complicações e sequelas de COVID-19 estabelecidas nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer regras para abate no Imposto de Renda de despesas relacionadas ao tratamento de sequelas de COVID-19, bem como a dispensa de carência para obtenção de benefícios previdenciários.

Considerando a condução desastrosa da pandemia e o enorme número de infectados e enfermos, cuja parcela significativa terá sequelas que durarão por vários anos ou sem fim à vista, faz-se necessário os benefícios supramencionados como forma de compensação aos danos causados no meio familiar e na carreira de trabalho.

Reproduz-se abaixo um trecho de documento da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ em que se evidenciam as variadas formas de complicações causadas pela COVID-19:

De acordo com o que foi documentado até o momento, sabe-se que 40% dos casos de COVID-19 desenvolvem sintomas leves (febre, tosse, dispneia, mialgia ou artralgia, odinofagia, fadiga, diarreia e dor de cabeça), 40% têm sintomas moderados (pneumonia), 15% desenvolvem manifestações clínicas graves (pneumonia grave) que exigem oxigenoterapia, e 5% desenvolvem um quadro clínico crítico apresentando uma ou mais das seguintes complicações: insuficiência respiratória, síndrome do desconforto respiratório agudo (SDRA), sepse e choque séptico, tromboembolismo e distúrbios de coagulação e/ou insuficiência de múltiplos órgãos, incluindo **insuficiência renal aguda, insuficiência hepática, insuficiência cardíaca, choque cardiogênico, miocardite, ou acidente cerebrovascular**, entre outros. Além disso, também foram documentadas complicações atribuídas a procedimentos invasivos ou não invasivos durante o curso do manejo clínico do caso.

(...)

1

Conforme documento "Alerta Epidemiológico: complicações e sequelas da COVID-19", Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&slug=alerta-epidemiologico-complicacoes-e-sequelas-da-covid-19&Itemid=965 , acesso em 29/03/2021



As principais complicações documentadas com a COVID-19, além das relacionadas ao sistema respiratório, são neurológicas, incluindo delírio ou encefalopatia, acidente vascular cerebral, meningoencefalite, alteração do sentido do olfato (anosmia) e do paladar (hipogeusia), ansiedade, depressão e distúrbios do sono. Em muitos casos, foram relatadas manifestações neurológicas mesmo na ausência de sintomas respiratórios. Também há relatos de casos de Síndrome de Guillain-Barré (SGB) em pacientes com COVID-19.

Além destas, o documento da OMS aponta como sendo as sequelas mais comuns entre os pacientes com manifestações clínicas graves e quadros críticos:

- a) No sistema respiratório, fibrose pulmonar;
- b) No sistema cardiovascular, lesões miocárdicas significativas, com redução da função sistólica e arritmias;
- c) Entre as sequelas neuropsiquiátricas, destaca-se declínio cognitivo de longo prazo, perda de memória, atenção, velocidade de processamento e funcionamento e perda neuronal difusa, encefalopatia aguda, alterações de humor, psicose, disfunção neuromuscular ou processos desmielinizantes;

É evidente que as complicações e sequelas da COVID-19 produzem efeitos severos sobre a vida do paciente, podendo acompanhá-lo por vários anos ou mesmo pelo resto de sua vida. Isso implica, não raramente, a redução de sua capacidade laboral e a exigência de se submeter a tratamentos permanentes ou de longo prazo. Logo, ao mesmo tempo em que o adoecido se encontra fragilizado financeiramente (por ter sua capacidade de trabalho reduzida), ele necessita de mais recursos para arcar com as despesas do tratamento.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei visa isentar de Imposto de Renda as despesas com o tratamento das complicações e sequelas da COVID-19. Além disso, para os casos em que a incapacitação para o trabalho exigir que a pessoa adoecida recorra à previdência social, ela fica isenta do cumprimento de prazo de carência.

Ambas as inovações legislativas se efetuam por meio de alteração na legislação vigente, nomeadamente a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Desta forma, aplicam-se aos benefícios aqui propostos as mesmas regras para os demais casos de isenção de Imposto de Renda e dispensa de carência previstas nas respectivas leis.

Para fins de eficácia da norma ora proposta, buscou-se agrupar as sequelas de COVID-19 identificadas pela OMS em cinco grupos:



- I – Redução da capacidade respiratória;
- II – Redução da capacidade motora;
- III – Redução de desempenho cardiovascular;
- IV – Redução da capacidade renal;
- V – Danos neurológicos e psicológicos fundamentadamente associados a COVID-19.

A dispensa da cobrança de Imposto de Renda e do cumprimento de carência é uma justa compensação às perdas sofridas pelas pessoas acometidas por sequelas e complicações de COVID-19.

Tendo em vista a relevância do assunto, rogo aos pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de March de 2021.

WOLNEY QUEIROZ
Deputado Federal
PDT/PE

